



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAQUÃ

CÓPIA DIGITAL DA LEI Nº 2.008, DE 25 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Camaquã e dá outras providências.

JOÃO CARLOS FAGUNDES MACHADO, Prefeito de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, Eu, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Seção I
Da Natureza e da Sede

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a expressão “Conselho Municipal de Políticas Culturais”, a palavra “Conselho” e a sigla “CMPC” se equivalem.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão colegiado paritário, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural do Município de Camaquã.

Art. 3º O CMPC terá sede na Secretaria Municipal da Cultura e Turismo ou em uma de suas unidades, ou em local a ser definido pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

Art. 4º O CMPC manifestar-se-á por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados em jornal local e/ou no átrio da Prefeitura de Camaquã para ter eficácia.

Seção II
Da Competência



Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Camaquã:

I – contribuir na formulação de estratégias e na fiscalização da execução das políticas públicas culturais;

II – representar a sociedade civil do Município de Camaquã junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

III – elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo as diretrizes e normas referentes à política cultural do Município;

IV – apresentar, discutir e emitir parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

V – sugerir ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural por meio do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

VI – defender a continuidade de programas e projetos de interesse cultural do Município;

VII – emitir parecer sobre questões referentes a:

a) prioridades programáticas e orçamentárias referentes à cultura propostas na Lei Orçamentária Anual – LOA;

b) propostas de obtenção de recursos extraorçamentários;

c) celebração de convênios com organizações e entidades culturais em que o Município figure como parte.

VIII – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural em âmbito municipal;

IX – colaborar com propostas à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA, relativas à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

X – avaliar a execução das diretrizes e metas de políticas culturais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e suas relações com a sociedade civil;

XI – contribuir na implementação do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XII – contribuir no compartilhamento de responsabilidades e pactuações necessárias à efetivação do Plano Municipal de Cultura –PMC;

XIII – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIV – auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município e na criação e fortalecimento dos setoriais de artes e culturas;

XV – auxiliar a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo na efetivação e implementação de políticas culturais em consonância com o Plano Municipal de Cultura



- PMC e a Lei Orgânica do Município;

XVI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVII – promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVIII – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XIX – sugerir à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo entidades a serem escolhidas para a obtenção de recursos por intermédio de auxílios ou contribuições financeiras;

XX – auxiliar a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem auxílios ou contribuições financeiras;

XXI – debater e propor à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo diretrizes e critérios para a aplicação dos recursos que vierem a ser transferidos dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura para o Fundo Municipal de Cultura;

XXII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos dos Fundos Municipal, Estadual e Nacional de Cultura repassados ao Governo Municipal;

XXIII - solicitar representantes do Poder Executivo Municipal e demais conselhos municipais para participar das reuniões do CMPC, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar na elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XXIV – exercer demais atividades de interesse das artes e das culturas;

XXV – executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Seção I

Da Composição do Conselho

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Culturais é uma instância de representação da sociedade civil, por meio dos representantes eleitos nos setoriais das artes, culturas e consumidores de cultura, e dos membros indicados pelos órgãos do Poder Público.

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto por 16 (dezesseis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil através dos seguintes setores e quantitativos:

a) 1 (um) representante do Colégio Setorial de Artes Visuais e seu respectivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAQUÃ

suplente;

b) 1 (um) representante do Colégio Setorial de Música e seu respectivo suplente;

c) 1 (um) representante do Colégio Setorial de Artes Cênicas e seu respectivo suplente;

d) 1 (um) representante do Colégio Setorial de Livro, Leitura e Literatura e seu respectivo suplente;

e) 1 (um) representante do Colégio Setorial de Cultura Popular e seu respectivo suplente;

f) 1 (um) representante do Colégio de Ciências Humanas e seu respectivo suplente;

g) 1 (um) representante do Colégio Setorial de Produtores Culturais e seu respectivo suplente;

h) 1 (um) representante do Colégio Setorial de Patrimônio Cultural e seu respectivo suplente.

II - 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e seus respectivos suplentes;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e seu respectivo suplente;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desporto e Juventude e seu respectivo suplente;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e seu respectivo suplente;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços e seu respectivo suplente;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e seu respectivo suplente;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento e seu respectivo suplente.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em pleito convocado para tal fim, pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, por meio de edital publicado na imprensa local do Município.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos titulares das Secretarias e escolhidos pelo Prefeito Municipal.

§ 3º São elegíveis a membros do Conselho os candidatos da sociedade civil que atendam aos seguintes requisitos:

I – ter 18 (dezoito) anos de idade no ato da inscrição;

II – ter atuação nas áreas de artes e culturas;



III – ser consumidor de cultura.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais será de 2 (dois) anos, admitindo uma única recondução por igual e sucessivo período.

§ 5º Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho serão nomeados por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 6º Os membros do CMPC não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o município de Camaquã.

§ 7º O conselheiro titular que se ausentar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa, ou a 5 (cinco) alternadas, num período de 10 (dez) meses, independentemente de justificativa, perderá o mandato para o respectivo suplente, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 8º Caso o representante titular do órgão do Poder Público seja exonerado, demitido, licenciado ou remanejado, ele será automaticamente substituído pelo suplente.

§ 9º Em caso de vacância de representante titular do Poder Público e da sociedade civil, será empossado o suplente e comunicado ao seu setorial de origem para a indicação ou eleição de novo suplente.

Seção II **Da Estrutura do Conselho**

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá a seguinte estrutura:

I – Plenária Deliberativa;
II – Diretoria Executiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;

III – Câmaras Setoriais;
IV – Comissões de Trabalho.

Art. 9º A Plenária Deliberativa é o órgão máximo, soberano e deliberativo do Conselho e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, deliberando conforme o quórum previsto nesta Lei.



Art. 10. As funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários do Conselho serão exercidas por conselheiros titulares, eleitos pela Plenária Deliberativa, por meio do escrutínio aberto, na forma do seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente a representação oficial, legal e as decisões coletivas.

Art. 11. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 12. O Conselho se reunirá oficialmente com a presença da maioria simples de seus membros na primeira convocação.

§ 1º Entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade dos membros presentes.

§ 2º Não havendo quórum para a realização da reunião em primeira convocação, será realizada segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes, garantindo a presença de, no mínimo, 06 (seis) membros.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão por quórum da maioria simples de membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá quais serão as matérias cuja deliberação será obrigatoriamente de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 14. As Câmaras Setoriais e as Comissões de Trabalho são órgãos de apoio e assessoramento do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Seção III Da Estruturação dos Setoriais

Art. 15. Os representantes dos setoriais das artes, culturas e consumidores de cultura ao CMPC serão eleitos nos setoriais ou subsistemas de cultura.

Art. 16. Para os fins desta Lei considera-se:

I – setorial ou subsistema: espaço coletivo de articulação, representação e deliberação dos interesses das artes, culturas e afins, que é dirigido por uma coordenação e elege seus representantes junto ao CMPC;

II – segmento: subgrupo por afinidade artística, estética ou cultural que participa do setorial afim, conforme a Tabela de Representações constante no Anexo I desta Lei.

Art. 17. Os setoriais ou subsistemas serão divididos em 3 (três) definições de



tamanho, por quantidade de representação mínima para sua validade junto ao CMPC:

I - setorial pequeno: reconhecido desde que em sua estruturação possua, no mínimo, 10 (dez) participantes;

II - setorial médio: reconhecido desde que, em sua estruturação possua, no mínimo, 20 (vinte) participantes;

III - setorial grande: reconhecido desde que em sua estruturação possua, no mínimo, 30 (trinta) participantes.

Art. 18. Cada setorial será constituído por diferentes segmentos preestabelecidos exclusivamente conforme a Tabela de Representações constante do Anexo I desta Lei.

Art. 19. Os representantes dos setoriais artísticos, culturais e consumidores de cultura serão eleitos por seus pares nos respectivos setoriais.

Art. 20. Para a validação da eleição do setorial será necessária a deliberação por maioria simples dos componentes.

Parágrafo único. A comprovação da participação ocorrerá por meio de assinatura em lista de presença fornecida pelo CMPC, mediante formulário próprio.

Art. 21. Na assembleia de eleição setorial serão eleitos os representantes titular e suplente junto ao CMPC.

Art. 22. A convocação do setorial pelo CMPC será formalizada por meio de edital e disponibilizado no site oficial do Município de Camaquã (www.camaqua.rs.gov.br) e divulgado por meio de cartazes e jornais locais.

Art. 23. A estruturação do setorial se dará em datas específicas convocadas pelo CMPC, com a presença de um representante do Conselho conduzindo a reunião.

Art. 24. Participam com direito a voz e voto dos setoriais das artes, culturas e consumidores de cultura, pessoas oriundas dos segmentos a ele ligados, identificadas por meio de declaração ou documento comprobatório da respectiva atuação no segmento ou por autodeclaração de sua atuação e reconhecido entre os presentes.

Art. 25. Na assembleia de estruturação setorial será eleita uma coordenação provisória de, no mínimo, 3 (três) membros responsáveis legítimos ao CMPC.

Parágrafo único. Após a constituição e o reconhecimento da coordenação de que trata o caput deste artigo, proceder-se-á à eleição dos conselheiros, titular e suplente do CMPC.

Seção IV



Da Escolha dos Representantes dos Setoriais

Art. 26. Os representantes dos setoriais de artes, culturas e de consumidores de cultura serão constituídos por meio de pleito eleitoral com forma e procedimento estabelecidos nesta Lei e no edital do CMPC a ser publicado no site oficial do município de Camaquã (www.camaqua.rs.gov.br).

Parágrafo único. O edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e aprovado pelo CMPC estabelecerá os critérios e as condições da inscrição, data e horário da assembleia de eleição.

Art. 27. Após o resultado das eleições, as coordenações dos setoriais deverão comunicar os nomes e dados dos representantes titular e suplente ao CMPC por meio de ofício.

Art. 28. A representação das artes e culturas junto ao CMPC será formalizada em processo eleitoral com disputa de candidaturas, da seguinte forma:

I - os representantes das artes e culturas serão eleitos em reuniões plenárias setoriais, constituídas e legitimadas pelo CMPC, em data e condições determinadas pelo edital de eleição;

II - cada setorial registrado junto ao CMPC terá direito à eleição de um representante titular e um suplente.

Art. 29. Os interessados em se eleger como representantes de cada setorial deverão efetuar sua inscrição eleitoral, desde que seja atuante em algum dos segmentos que constituem o setorial.

Art. 30. Para a eleição de representantes dos consumidores de cultura da zona rural junto ao CMPC, será convocada uma plenária única de moradores dos Distritos e das comunidades rurais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. As atribuições e o funcionamento do CMPC serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 32. O CMPC fará realizar, uma vez por ano em data a ser deliberada, plenária pública aberta a não integrantes da instância.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAQUÃ

Art. 33. Os recursos destinados a custear todas as despesas com diárias, alimentação, estadias e passagens dos conselheiros de que trata o art. 7º desta Lei, que deslocarem-se a serviço do Município de Camaquã, bem como quaisquer outras despesas do Conselho Municipal de Política Cultural, serão previstos em rubricas da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

Art. 34. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação no Conselho, qualquer tipo de pagamento ou remuneração no exercício de suas atividades, salvo a ajuda de custo prevista no artigo anterior.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural aprovará a designação do conselheiro que receberá ajuda de custo nos termos desta Lei e em observância à legislação municipal que rege a matéria.

§ 2º O CMPC fornecerá declaração de participação em reuniões ordinária e extraordinária, bem como das atividades do CMPC, a pedido.

Art. 35. As reuniões ordinárias terão periodicidade mensal.

Art. 36 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará os motivos de convocação das reuniões extraordinárias.

Art. 37. Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizado o processo de composição do Conselho a partir das indicações e eleições de seus membros.

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da posse oficial dos novos conselheiros, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 39. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotação orçamentária própria.

Art. 40. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 25 de outubro de 2015.



ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POR SETORIAIS

REPRESENTAÇÃO ARTES E CULTURAS: 18 vagas
(2 representantes por setorial: 1 titular/ 1 suplente)

Colegiado Setorial de Artes Visuais: artes plásticas, audiovisual, fotografia, desenho, pintura, escultura, arquitetura, decoração e paisagismo, designer gráfico, web designer, professor de arte, galeria de arte, tatuagem, outros

Colegiado Setorial de Música: cantor, instrumentista, compositor, regente, operador de som, luthier (profissional especializado na construção e no reparo de instrumentos), locação de equipamento de som, escola de música, estúdio de gravação, estúdio de ensaio, produtor musical, empresário, concerto e manutenção de som e instrumentos, banda, professor de música, vendas de instrumentos, DJ, outros.

Colegiado Setorial de Artes Cênicas: ator / atriz, técnico de luz, técnico de som, sonoplasta, figurinista, teatro (casa de espetáculos), maquiador, aderecista, cinegrafista, cenotécnico, costura, dramaturgo, malabares, palhaço, instrutor / professor (circo), equilibrista, circo (local de espetáculos), dançarino clássico, dançarino contemporâneo, grupo de dança, escola de dança, dança de salão, professor de dança, coreógrafo, espaço de dança, outro

Colegiado Setorial de Livro, Leitura e Literatura: escritor, poeta, jornalista, biblioteca, livraria, bibliotecário, agente de leitura, contador de histórias, blog, outros.

Colegiado Setorial de Cultura Popular: folguedo, grupo musical, mestre da oralidade, artesanato, clubes negros, casa de religião, repentista, comunidade indígena, outro.

Colegiado Setorial de Ciências Humanas: Universidade, Escola Técnica, pesquisa, outros.

Colegiado Setorial de Produtores Culturais: produtor / promotor de eventos, produtora, casa de eventos, divulgador, outro.

Colegiado Setorial de Patrimônio Cultural: patrimônio imaterial e patrimônio natural.

Colegiado Setorial de Consumidores da Cultura: pessoas físicas e entidades privadas, residente e domiciliado em Camaquã, ou em seus Distritos, ou Comunidades Rurais.



ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POR PODER PÚBLICO

REPRESENTAÇÃO PODERES PÚBLICOS: 18 vagas
Secretaria Municipal da Cultura e Turismo: 4 representantes (2 titulares /2 suplentes)
Secretaria Municipal da Educação: 2 representantes (1 titular / 1 suplente)
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social: 2 representantes (1 titular / 1 suplente)
Secretaria Municipal da Juventude e Desporto: 2 representantes (1 titular / 1 suplente)
Secretaria Municipal do Meio Ambiente: 2 representantes (1 titular / 1 suplente)
Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços: 2 representantes (1 titular / 1 suplente)
Secretaria Municipal do Planejamento: 2 representantes (1 titular / 1 suplente)
Secretaria Municipal da Infra Estrutura: 2 representantes (1 titular / 1 suplente)